



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.035
De 05 de agosto de 2019

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento na alínea "g" do inciso I do art. 126, da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO REGIMENTO INTERNO DA
COMISSÃO MUNICIPAL DE COMBATE AO ASSÉDIO E À DISCRIMINAÇÃO

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação do Município de Araraquara, nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DA
COMISSÃO MUNICIPAL DE COMBATE AO ASSÉDIO E À DISCRIMINAÇÃO

Art. 2º A Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação é composta por 9 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, todos servidores municipais em efetivo exercício, na seguinte proporção:

I – 4 (quatro) membros indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 4 (quatro) membros escolhidos pelos servidores municipais mediante votação direta; e

III – 1 (um) membro indicado pelo Sindicato dos Servidores do Município de Araraquara e Região (SISMAR).

§ 1º A cada membro titular corresponderá um membro suplente, que o substituirá em seus impedimentos e ausências, selecionado nas mesmas condições dos membros titulares.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º O mandato dos membros titulares e suplentes será de 3 (três) anos, admitida uma reeleição para os membros eleitos e uma recondução para os indicados, bem como seus respectivos suplentes.

§ 3º Os membros da Comissão serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

§ 4º Os membros titulares e suplentes não receberão remuneração pelo exercício da função, que será considerada como de relevante interesse público.

§ 5º A votação para a escolha dos representantes dos servidores, titulares e suplentes poderá ocorrer na mesma data das eleições da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, podendo ser adotadas as mesmas regras do processo eleitoral desta comissão, desde que compatíveis com o conteúdo da legislação pertinente à Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação.

Art. 3º A Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação contará com uma Diretoria composta por:

I – 1 (um) Presidente;

II – 1 (um) Vice-Presidente; e

III – 1 (um) Secretário.

§ 1º Os membros da Diretoria serão eleitos dentre os e pelos membros da Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação, assegurada a rotatividade no exercício da presidência entre membros eleitos e membros indicados.

§ 2º A Diretoria terá o exercício de mandato de 1 (um) ano, vedada a reeleição.

§ 3º A eleição da Diretoria deverá ocorrer na primeira reunião após a efetiva instalação da Comissão.

§ 4º Os membros eleitos para a Diretoria serão empossados no primeiro dia útil após a proclamação do resultado da eleição.

Seção I

Do afastamento e da extinção do mandato

Art. 4º O membro da Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação que estiver sendo submetido à sindicância ou respondendo a processo administrativo deverá se afastar da comissão, bem como ser substituído por um suplente durante o período em que ocorrer o processo, sendo que:

MR

Aguiar



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – no caso de afastamento do presidente, o vice assumirá a presidência automaticamente; e

II – no caso de afastamento do vice-presidente, o secretário assumirá a vice-presidência, devendo ser eleito, dentre os membros, um novo secretário para atuar durante o período do afastamento.

Art. 5º Será extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões, mesmo que alternadas, no período de um ano.

§ 1º A justificativa de ausência, que poderá ser feita por antecipação, deverá ser entregue ao presidente da Comissão, impreterivelmente, no prazo de até 3 (três) dias após a reunião em que ocorrer a ausência, podendo ser encaminhada via e-mail.

§ 2º A apreciação da justificativa da ausência terá lugar na primeira reunião após a sua apresentação.

Art. 6º Declarado extinto o mandato de qualquer membro, o presidente convocará o respectivo suplente para assumir a titularidade, devendo oficiar ao Prefeito Municipal solicitando a nomeação de novo suplente para o exercício do mandato, que se dará pelo prazo complementar ao mandato do antigo membro.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 7º São atribuições dos membros da Comissão Municipal de Combate ao Assédio e Discriminação:

I – participar de todas as discussões e deliberações da Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação;

II – eleger seu presidente, vice-presidente e secretário;

III – votar as proposições submetidas à deliberação da Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação;

IV – apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem ou preferência;

V – propor regime de urgência para votação de matéria;

VI – comparecer às reuniões nos dias e horários prefixados pela Presidência;

VII – desempenhar funções para as quais for designado;

MR



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VIII – obedecer às normas legais;

IX – justificar seu voto quando for o caso;

X – apresentar retificações ou impugnação de atas;

e

XI – zelar pelo sigilo no trato das informações com as quais tiver contato no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMISSÃO MUNICIPAL DE COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E À DISCRIMINAÇÃO

Art. 8º São atribuições do Presidente da Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação:

I – convocar as reuniões da Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação;

II – convocar, abrir, presidir, prorrogar, suspender e encerrar as reuniões;

III – determinar a verificação de presença;

IV – fixar a ordem do dia das reuniões;

V – manter a ordem dos trabalhos, observando e fazendo observar este regimento;

VI – orientar as discussões e anunciar o que se tenha de discutir e votar;

VII – nomear grupo de trabalho ou estudo;

VIII – anunciar o resultado das votações e proclamar as decisões de cada reunião;

IX – dar publicidade às decisões da Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação, ressalvadas aquelas que demandarem sigilo;

X – estabelecer normas para o bom andamento dos trabalhos;

XI – decidir, quando omissa este Regimento Interno, sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros da Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação;

XII – mandar anotar os precedentes legais para a solução de casos análogos;

XIII – indicar, quando for o caso, relatores ou grupos especiais de trabalho para os assuntos em estudos, fixando sempre prazos para os mesmos e zelar pela observância destes;

MR

Prate



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

XIV – rubricar ou assinar os livros destinados aos serviços da Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação e seu expediente;

XV – determinar o destino do expediente;

XVI – zelar pela execução das decisões da Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação e promover seu registro;

XVII – convocar o membro suplente;

XVIII – convocar o Vice-Presidente quando estiver impedido, precisar ausentar-se ou não puder comparecer as reuniões;

XIX – representar a Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação nos atos de administração interna, bem como em suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais o órgão deva ter relações; e

XX – apresentar relatório semestral, ou sempre que necessário, dos trabalhos realizados.

§ 1º O Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação, terá as mesmas atribuições do titular.

§ 2º Nas eventuais ausências do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário, a presidência será exercida por membro eleito, na abertura dos trabalhos da reunião, para o exercício “ad hoc” da função.

§ 3º Nas deliberações da Comissão, o Presidente do colegiado exercerá voto de qualidade apenas para fins de desempate.

Art. 9º São atribuições do Vice-Presidente da Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação:

I – assistir as Assembleias e as sessões da Diretoria com voz e voto;

II – desempenhar as comissões e tarefas que a Diretoria lhe confie; e

III – realizar as funções do Presidente caso este comunique sua ausência ou renuncie à Diretoria.

Art. 10. São atribuições do Secretário da Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação:

I – preparar, antecipadamente, as reuniões da Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação, incluindo preparação de informes, remessas de material aos membros e outras providências;

MR

Agente



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- II – realizar a leitura da ata, quando solicitado por qualquer membro da Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação;
- III – colher assinaturas dos presentes nas atas, parecer e documentos;
- IV – encaminhar convocação aos membros da Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação;
- V – acompanhar e redigir as atas das reuniões ordinárias, extraordinárias e das oitivas;
- VI – organizar e zelar pelos documentos recebidos e emitidos pela Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação;
- VII – verificar e controlar as faltas injustificadas dos membros;
- VIII – acompanhar as reuniões, assistir o Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando à checagem da redação final da ata;
- IX – dar encaminhamento às conclusões, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
- X – despachar os processos e expedientes de rotina;
- XI – acompanhar o encaminhamento dado às resoluções, recomendações e moções emanadas da Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes; e
- XII – exercer o controle administrativo referente às atividades da Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES DA COMISSÃO MUNICIPAL DE COMBATE AO ASSÉDIO E À DISCRIMINAÇÃO

Art. 11. As reuniões serão:

- I – ordinárias, realizadas mensalmente em data e horário a serem determinados pela Comissão na primeira reunião após a posse; e
- II – extraordinárias, quando convocadas, pelo Presidente ou por maioria simples dos membros efetivos, com antecedência mínima de 3 (três) dias, por escrito e demais formas de comunicação.

§ 1º As reuniões terão cunho reservado ou secreto quando assim determinarem os membros presentes, por maioria de dois terços.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º As reuniões serão realizadas em equipamento público municipal, sendo o local informado no ato de convocação da reunião.

Art. 12. As reuniões realizar-se-ão, em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos membros efetivos da Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação.

Art. 13. O resumo das ocorrências verificadas nas reuniões será transcrito em ata, onde deverá figurar, entre outros elementos, a data, os membros da Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação presentes, conforme lista de presença, as deliberações tomadas e as declarações de votos, se houver.

CAPÍTULO VI DA ORDEM DOS TRABALHOS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE COMBATE AO ASSÉDIO E À DISCRIMINAÇÃO

Art. 14. A ordem dos trabalhos nas reuniões da Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação será:

- I – abertura da reunião;
- II – verificação de presença;
- III – discussão e votação e assinatura da ata de reunião anterior, sendo procedida à sua leitura caso solicitado por qualquer dos membros da Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação;
- IV – expediente;
- V – comunicações da presidência;
- VI – comunicações dos membros;
- VII – ordem do dia;
- VIII – escolha de relator para emitir pareceres nos processos existentes; e

X – encerramento.

§ 1º Os textos das atas das reuniões anteriores serão previamente disponibilizados aos membros da Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação, com antecedência à reunião em que ocorrerá a sua respectiva deliberação.

§ 2º Na ordem do dia figurará, obrigatoriamente, a leitura dos documentos recebidos pela Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação, apreciação dos casos, os encaminhamentos devidos dados aos processos, apresentação dos relatórios finais para ciência e assinaturas dos membros presentes.

MR

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 3º Competirá à Presidência da Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação proceder à ordenação dos trabalhos correspondentes aos Capítulos V, VI e VII da Lei nº 9.657, de 18 de julho de 2019.

§ 4º A juízo da Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação, poderá haver preferência para matéria considerada urgente.

§ 5º A assinatura da ata deverá ser feita pelos membros presentes à reunião que a aprovou.

§ 6º O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

CAPÍTULO VII DAS VOTAÇÕES

Art. 15. As votações poderão ser:

I – simbólicas, segundo a forma a ser estabelecida pela presidência da reunião;

II – nominais, na chamada dos presentes para responderem sim ou não, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição;
e

III – secretas, na expressão da vontade por meio de cédulas ou esferas.

§ 1º As votações simbólicas serão a regra geral das votações.

§ 2º As votações nominais ou secretas poderão ser feitas a requerimentos de um ou mais membros, prevalecendo a segunda, se ambas forem requeridas e aprovadas em plenário.

Art. 16. No início, durante ou no término das votações, é facultado aos membros fazerem declaração de voto, que deverá constar da ata.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A alteração do presente Regimento Interno poderá ser proposta por qualquer membro e a sua aprovação dependerá de dois terços dos membros efetivos da Comissão Municipal de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação.



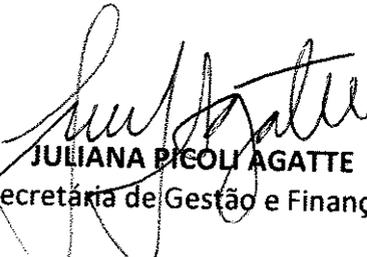
MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 18. Fica revogado o Decreto nº 8.734, de 14 de fevereiro de 2008.

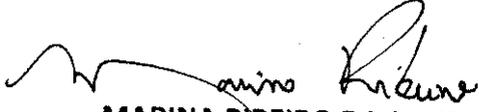
Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto do ano de 2019 (dois mil e dezenove).


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio 01/2019. ("FAC/DLOM/RAP").